LEI Nº. 25/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a garantia da transparência e do acesso a informações na Autarquia Municipal de Educação de Apucarana, como especifica.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ***LUCAS ORTIZ LEUGI*** *E EU, PRESIDENTE, NA FORMA DO ARTIGO 34, § 7º DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, COMBINADO COM O ART. 245, § 7º DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, PROMULGO A SEGUINTE,*

L E I

Art. 1º - A Autarquia de Educação do Município de Apucarana divulgará a demanda atendida e não atendida nas situações em que a solicitação de algum direito do cidadão, dos professores e assistentes infantis dependa de protocolo de inscrição e atendimento determinado por vagas.

§ 1º. A demanda atendida ou não a que se refere o art. 1º só poderá ser fornecida quando houver expressa autorização daqueles que realizaram o protocolo, em respeito aos direitos previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como ao direito à intimidade, resguardado pelo artigo 5º, inciso X e LX da Constituição Federal.

§ 2º. Para os procedimentos administrativos a que se refere a lei, seja no atendimento ou não da demanda, a administração pública municipal deverá adotar o mesmo regramento trazido pelo artigo 93, inciso IX da Constituição Federal, em especial no que toca à preservação do direito à intimidade dos interessados, caso em que o sigilo não prejudica o interesse público à informação.

Art. 2º - A garantia da transparência e do acesso a informações de interesse público de que trata o artigo anterior somente será necessária nos casos em que a demanda seja maior que a oferta.

Art.3º - A publicidade se dará com respeito ao artigo primeiro e seus parágrafos, sendo afixado em edital tão somente quando autorizado expressamente por todos os envolvidos, evitando-se eventual indenização por dano moral.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2025 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p7ca8156a9e16f.

Parágrafo único. Quando houver a autorização expressa de todos os demandantes, estes assinarão um termo de autorização e ciência de que a administração pública municipal se exime de qualquer responsabilidade civil decorrente da divulgação.

Art.4º- O poder executivo regulamentará a forma e meio de execução da presente lei, devendo eventual multa ser direcionada ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente.

Art.5º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 28 de março de 2025.

Câmara Municipal de Apucarana
DANYLO FERNANDO ACIOLI MACHADO
Presidente
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Danylo Acioli
PRESIDENTE

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/03/2025 10:48 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/p/7ca8156a9e16f.